



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 039/2023**

**RECURSO INTERPOSTO PELO LICITANTE X SERVICE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

1. Alega a recorrente, em síntese, que a habilitação da licitante **GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME** foi indevida, pois, apresentou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ, com data superior a 03 meses da data da sessão do pregão, o que fere o disposto na cláusula 7.5.1 do edital.
2. A licitante Gold Care Equipamentos Hospitalares Ltda ME tomou ciência do recurso interposto e apresentou contrarrazões, alegando em síntese que a Pregoeira agiu corretamente ao habilitar a empresa recorrida.
3. A Pregoeira identificou, através da diligência realizada junto ao site da Receita Federal do Brasil que a empresa Gold Care Equipamentos Hospitalares Ltda ME estava devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídica – CNPJ.

Assim sendo, não há justificativas para inabilitar a recorrida pelas razões apresentadas pela recorrente, por se tratar de mera formalidade que, inclusive, foi sanada.

Esse é o posicionamento atual que deve nortear as decisões dos administradores:

**“A comissão de licitação, através de seu poder discricionário, pode relevar falhas puramente formais, que não prejudiquem a lisura do certame, a fim de não prejudicar um dos fins basilares da licitação pública, que é o caráter competitivo.**

*Entende-se como falhas formais “aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. Podem, dependendo da situação, ser relevada. **Uma falha formal identificada na documentação ou na proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada.**”* Parecer da Auditoria do Ministério Público Federal publicado no Informativo/AUDIN nº 109, de maio/1998 (gn)

Neste diapasão, compartilho do posicionamento adotado pela Pregoeira e considero que a habilitação da licitante GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME foi decisão assertiva.

**DECISÃO:** Isto posto, acolho as razões da Pregoeira, e julgo improcedente o recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Jaboticatubas, 18 de julho de 2023.

Eneimar Adriano Marques  
Prefeito de Jaboticatubas